



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL INTEGRADA

LAMIN Nº CAN0733

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SMMADS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 810, de 01 de junho de 2007 e pela Lei Municipal nº. 1.107, de 21 de agosto de 2012 e pela Lei Municipal nº. 1.666, de 16 de fevereiro de 2022 e suas modificações posteriores e, em especial, o Decreto Estadual nº. 46.890, de 23 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental (SELCA) e a Resolução CONEMA nº. 92, de 24 de junho de 2021, que dispõe sobre as atividades que causam ou possam causar impacto ambiental local, conforme previsto no art. 9º, inciso XIV, alínea A, da Lei Complementar nº 140/2011, e sobre a competência supletiva do controle ambiental, concede a presente Licença Ambiental Municipal Integrada a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**

CNPJ/CPF: 28.645.974/0001-60

Endereço: Praça Miguel de Carvalho, 65, Centro, Cantagalo - RJ

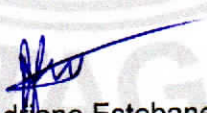
Objeto: aprovando a concepção, localização e a implantação da atividade de construção de um muro de contenção com drenagem superficial e pavimentação.

No seguinte local: Travessa Manoel Felipe, s/n, Chácara Queimada, Cantagalo – RJ.

Prazo de validade:

Esta Licença é válida até 24 de setembro de 2033, respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do processo nº. 000268/2025 e seus anexos.

Cantagalo, 24 de setembro de 2025


Francisco Adriano Estebanez Gomes
Secretário Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
Matrícula: 5110

LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL INTEGRADA**LAMIN Nº CAN0733****Condições de validade:**

- 1 – Esta Licença não exime o empreendedor da obtenção das demais licenças e autorizações legalmente exigíveis;
- 2 – Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;
- 3 – Requerer a renovação desta Licença Ambiental Municipal Integrada no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
- 4 – Este documento é exclusivo para a atividade objeto do requerimento desenvolvida no endereço indicado, não sendo extensivo a outras atividades, e não exime o requerente do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
- 5 – O engenheiro projetista é o responsável técnico pela obra objeto da presente Licença;
- 6 – Será de responsabilidade do empreendedor qualquer dano ambiental não previsto nesta licença que ocorra na área do empreendimento;
- 7 – Manter o projeto da obra conforme as plantas apresentadas as fls. 64 do processo nº 00268/2025;
- 8 – No caso de utilização de banheiro químico, realizar sua limpeza através de firma credenciada mantendo os comprovantes no local a disposição da fiscalização;
- 9 – Instalar em local visível, placa informativa indicando o nome do requerente, CNPJ, responsável técnico, número e validade desta licença;
- 10 – Implantar dispositivos de proteção aos pedestres e sinalização para veículos, de modo a minimizar o risco de ocorrência de acidentes durante a realização da obra;
- 11 – Resíduos gerados na área da atividade deverão ser devidamente acondicionados e destinados corretamente;
- 12 – Adotar medidas de controle no sentido de evitar a emissão de material particulado para a atmosfera e de reduzir o nível de ruídos provenientes da execução da obra e fluxo de veículos;
- 13 – Não lançar quaisquer resíduos na rede de drenagem ou corpos d'água;
- 14 – Utilizar material de empréstimo somente de jazidas licenciadas pelo órgão ambiental competente ou de obra legalmente isenta da referida exigência, caso necessário;
- 15 – Comunicar imediatamente ao Serviço de Controle de Poluição Acidental do INEA, plantão de 24 horas, pelos telefones (21) 2334-7910 / (21) 2334-7911 / (21) 8596-8770, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente;

LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL INTEGRADA**LAMIN Nº CAN0733****Condições de validade:**

- 16 – Armazenar de forma segura, evitando eventual carreamento, o material a granel, principalmente os que apresentam fina granulometria (areia), minimizando risco de dispersão para áreas adjacentes a obra, elementos de drenagem e cursos d'água;
- 17 - Atender à NOP-INEA-35 - Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos Sistema MTR, aprovada pela Resolução CONEMA nº 79 de 07.03.18 e publicada no D.O.R.J. de 13.03.2018;
- 18 – Atender à Resolução CONAMA nº. 307 e suas alterações, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- 19 – Dispor o material gerado de bota-fora proveniente da obra, em local licenciado pelo órgão ambiental competente ou previamente autorizado pela SMMADS;
- 20 – Não realizar queimada de qualquer material ao ar livre;
- 21 – Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito Aedes aegypti, transmissor da dengue, zika, febre amarela e chikungunya;
- 22 – Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
- 23 – Manter vedados quaisquer recipientes de armazenamento de água;
- 24 – Armazenar em local coberto todo material que possa acumular água de chuva;
- 25 – Manter atualizados junto a SMMADS os dados cadastrais do empreendedor;
- 26 – Submeter previamente a SMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação no empreendimento licenciado;
- 27 – A SMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessárias.
- x-x-x-x-x-

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na legislação vigente, e poderá levar ao seu cancelamento.